



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Secretaria Municipal de Turismo

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de palestra técnica sobre a legislação estadual do turismo, a operação do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos (FUMTUR), critérios de ranqueamento e projeções legislativas futuras, a ser ministrada pelo especialista Antonio Vaz, conforme detalhado neste documento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A palestra será ministrada de forma presencial, com uso de recursos audiovisuais fornecidos pela Administração, sendo exigido do palestrante apenas a apresentação em formato digital (PowerPoint ou PDF). O conteúdo será apresentado de maneira didática, com linguagem acessível e foco técnico-operacional, contemplando dados atualizados, simulações práticas e exemplos reais da aplicação da legislação turística no Estado de São Paulo. A metodologia incluirá exposição oral, apoio visual e momento para perguntas, garantindo ampla interação com o público-alvo. A duração estimada é de até 3 horas, com intervalo a critério da organização.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto desta contratação configura-se como serviço técnico especializado

de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Tal serviço demanda notória especialização e conhecimento técnico-científico específico, não se tratando de bem comum ou serviço comum passível de padronização e aquisição por meio de procedimentos licitatórios regulares.

A prestação da palestra técnica, que envolve a análise, interpretação e transmissão de conteúdos jurídicos e administrativos complexos relacionados à legislação estadual do turismo e ao Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos (FUMTUR), requer a expertise singular do profissional Antonio Vaz, cuja notória especialização está devidamente comprovada e fundamenta a escolha pela contratação direta por inexigibilidade.

Portanto, a natureza do serviço contratado afasta a aplicação do regime licitatório competitivo e justifica a contratação direta, em conformidade com o disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Turismo de Brotas identifica a necessidade de capacitar gestores públicos, membros do COMTUR e representantes do setor privado quanto ao correto entendimento e aplicação da legislação estadual do turismo. A palestra visa fornecer subsídios técnicos e operacionais fundamentais para garantir a maximização dos recursos destinados ao município, além de orientar quanto às mudanças previstas na legislação para o ano de 2025.

Antonio Vaz é reconhecido por sua notória especialização na área, com mais de 30 anos de atuação junto ao FUMTUR e DADETUR, além de ter participado ativamente da criação dos Municípios de Interesse Turístico (MITs) e da implantação do sistema de ranqueamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais de notória

especialização, hipótese na qual se enquadra o presente caso.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a realização adequada da palestra técnica, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:

Notória especialização do profissional: O palestrante deverá possuir comprovada experiência na área de gestão pública do turismo, especialmente relacionada ao FUMTUR, DADETUR, ranqueamento de municípios turísticos e legislação estadual correlata, sendo reconhecido como referência técnica no assunto.

Conteúdo técnico atualizado: A apresentação deve abordar os temas previamente descritos, com informações atualizadas e dados recentes sobre a política estadual de turismo, com ênfase nas mudanças legislativas previstas para o exercício de 2025.

Metodologia interativa: A palestra deve ser ministrada de forma clara, acessível e com espaço para interação, permitindo a participação do público para esclarecimento de dúvidas.

Disponibilidade para realização em Brotas/SP: O profissional deverá comparecer ao local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo na data

agendada, sem custos adicionais à Administração quanto a deslocamento, alimentação ou hospedagem.

Duração mínima da palestra: A palestra deverá ter duração mínima de 2 horas e máxima de 3 horas, podendo incluir pausa para intervalo, conforme definido em comum acordo com a organização local.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

7.1. Subcontratação - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto ou serviço ser contratado.

7.2. Garantia da Contratação - Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. ENTREGA DOS PRODUTOS / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. A entrega dos produtos ou a execução dos serviços deverá ocorrer de forma total, conforme definido nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração, devendo ocorrer rigorosamente de acordo com a proposta apresentada.

8.1.2. O local de execução será o Praça Amador Simões, 110 - Centro, Brotas - SP, 17380-000

8.1.3. O prazo de execução será de até o dia 13/06/2025.

8.1.4. A contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições,

conforme as quantidades, características e exigências especificadas neste Termo de Referência e nas ordens de compra, sempre acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.2. GARANTIA DO PRODUTO E MANUTENÇÃO

9.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do consumidor).

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve observar, além das obrigações previstas na Contratação e seus anexos, os seguintes deveres:

- § Manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços;
- § Substituir o preposto, quando solicitado de forma justificada pelo CONTRATANTE;
- § Cumprir integralmente ordens e solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- § Corrigir, refazer ou complementar os serviços, às suas custas, sempre que identificados vícios, falhas ou não conformidades;
- § Responsabilizar-se por todos os danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- § Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em até 3º grau dos gestores e fiscais do contrato ou contratação, conforme art. 48, § único, da Lei nº 14.133/2021;
- § Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e decorrentes de normas coletivas de trabalho;
- § Comunicar ao Fiscal do Contrato ou da Contratação, em até 24 horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução dos serviços;

- § Garantir acesso da fiscalização ao local dos serviços e aos documentos relacionados ao contrato ou contratação;
- § Suspender qualquer atividade que ofereça risco à segurança, por determinação do CONTRATANTE;
- § Zelar pela guarda e manutenção dos materiais, ferramentas e estruturas utilizados nos serviços;
- § Obedecer às normas de segurança, higiene, organização e disciplina no local dos serviços;
- § Não empregar menores de 16 anos (exceto aprendizes acima de 14), nem menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou noturnas;
- § Manter válidas todas as condições de habilitação durante a execução do contrato ou contratação;
- § Cumprir as obrigações de cotas legais e comprovar o cumprimento conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- § Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas;
- § Assumir ônus decorrente de erro em sua proposta, conforme disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- § Observar normas de segurança da Administração Pública.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- § Exigir o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA;
- § Receber os bens ou serviços conforme prazos, condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

- § Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue ou executado em desacordo com os padrões exigidos;
- § Prestar os esclarecimentos necessários à fiel execução contratual;
- § Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer vício, defeito ou irregularidade detectada, exigindo sua correção ou substituição;
- § Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando as ocorrências em sistema ou meio próprio;
- § Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições pactuadas e mediante apresentação da nota fiscal/fatura atestada, acompanhada da respectiva ordem de compra;
- § Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato ou contratação, em caso de inadimplemento;
- § Responder às solicitações da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação justificável;
- § Isentar-se de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou securitários decorrentes da execução do contrato ou contratação, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- § Não se responsabilizar por compromissos firmados entre a CONTRATADA e terceiros, ainda que relacionados ao objeto contratual;
- § Não se responsabilizar por danos causados pela CONTRATADA a terceiros, respondendo esta integralmente pelos prejuízos decorrentes.

8.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.4.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO OU CONTRATAÇÃO

9.1. DA FISCALIZAÇÃO

9.1.1. Nomeação do Fiscal do Contrato / Contratação

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratação, será de responsabilidade de : RODRIGO LOURENÇO LENCI

9.1.2. Atribuições do Fiscal do Contrato ou Contratação

Compete ao Fiscal do Contrato ou contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- § Esclarecer prontamente dúvidas surgidas durante a execução contratual;
- § Notificar a contratada sobre irregularidades e emitir relatórios de vistoria e de ocorrências;
- § Realizar medições e aprovar planilhas de execução, conforme o cronograma contratual;
- § Adotar medidas preventivas e manifestar-se sobre eventuais suspensões na entrega de bens ou na prestação dos serviços;
- § Conferir e certificar faturas e documentos fiscais, atestando a regularidade da execução contratual;
- § Avaliar a conformidade técnica dos serviços prestados ou bens entregues;
- § Exigir o cumprimento das normas técnicas, legais e contratuais;
- § Verificar o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
- § Determinar a substituição de empregados ou subcontratados que não atendam às exigências do contrato ou contratação;

- § Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões técnicas, sempre que necessário, para dirimir dúvidas e solucionar conflitos;
- § Verificar a correta aplicação dos materiais e insumos previstos;
- § Requerer, quando necessário, a realização de testes, ensaios ou exames para aferição da qualidade e conformidade;
- § Proceder ao recebimento do objeto, provisório e/ou definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- § Propor, quando necessário, a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da legislação aplicável;
- § Certificar os serviços e verificar inconsistências para subsidiar o gestor quanto à tomada de decisão;
- § Praticar outras atividades compatíveis com a função de fiscalização.

9.2. GESTOR DO CONTRATO / CONTRATAÇÃO

9.2.1 O gestor da contratação será : SUELLEN SALVIATTO SGORLON

9.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- § Controlar a contratação dos serviços a serem executados e comunicar à autoridade competente a necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo;
- § Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste de preços formulados pela contratada;
- § Analisar os pedidos de alteração contratual, inclusive aditivos de valor e prazo, após manifestação técnica do fiscal;
- § Decidir, de forma provisória e fundamentada, sobre eventuais suspensões na entrega de bens ou na execução dos serviços;

- § Analisar os documentos encaminhados pela fiscalização antes da autorização de pagamento;
- § Acompanhar a correta concessão dos reajustes contratuais, conforme índices e periodicidade estabelecidos;
- § Propor, com base em relatórios dos fiscais, a aplicação de sanções à contratada, observando o contraditório e a ampla defesa;
- § Comunicar à autoridade competente a necessidade de renovação contratual, quando cabível, e sugerir providências administrativas;
- § Praticar outras atividades compatíveis com a função de gestor, conforme legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO

10.1. Recebimento Definitivo

10.1.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer até o dia 13/06/2025, mediante a nota de empenho emitido por servidor ou comissão designada, com base nos documentos e relatórios dos fiscais técnico e administrativo.

10.1.2. Para efeito de recebimento definitivo, deverão ser observados:

- § a análise das avaliações registradas pela fiscalização;
- § o desempenho do contratado na execução, conforme indicadores definidos;
- § a regularidade das obrigações contratuais assumidas;
- § a ausência de vícios ou inconformidades remanescentes.

10.1.3. Persistindo controvérsias sobre a execução (dimensão, qualidade ou quantidade), observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021,

podendo ser solicitada a emissão de nota fiscal apenas quanto à parcela incontroversa.

10.1.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências na execução ou irregularidades no instrumento de cobrança.

10.1.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime o contratado da responsabilidade pela solidez e segurança do serviço, bem como das demais obrigações legais e contratuais assumidas.

10.2. LIQUIDAÇÃO

10.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Brotas, constando número do empenho e demais dados lá informados.

10.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

10.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

10.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

10.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 15

dias contados da liquidação.

10.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice INPC – INDICE DE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

10.3.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

10.3.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

10.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

10.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE.

11.2. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (cartão CNPJ);

- Contrato social, Ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, ou registro comercial (para empresa individual);
- Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, referente a tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, referente a tributos estaduais e dívida ativa estadual;
- Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, referente a tributos municipais e dívida ativa municipal;
- Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa);
- Certidão negativa de falência ou concordata referente à comarca de domicílio da empresa;
- E demais documentos exigidos no Termo de Referência;

12. PREÇO

12.1. O custo total da contratação é de R\$ 5.000,00.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

0988-02.03.01-04.123.0203-2.004-3.3.90.30.()-01-110

14. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Brotas, na data da assinatura digital.

RODRIGO LOURENÇO LENCI

CHEFE DE SETOR DE PROJETOS CULTURAIS

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lourenço**



Lenci, CHEFE DE SETOR DE PROJETOS, em 05/06/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216968** e o código CRC **88AED870**.

Referência: Processo nº
3507902.405.00005161/2025-72

SEI nº 0216968